



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO Nº 461, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 042, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE ENFRENTAMENTO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA NO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º do Decreto Nº 042, de 30 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Comitê Interinstitucional de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika será coordenado pelo Coordenador do Setor de endemias e será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Minerais;

IV – Secretaria Municipal de Promoção Social;

V- Secretaria Municipal de Educação;

VI – Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos;

VII – Pelotão Local da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 16 de janeiro 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 16/01/2023